



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186517/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
INTERESSADO: ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO, CLAUDIO KAVA,
RENATO FREITAS DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2924/19 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Sapopema, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos senhores *Renato Freitas da Silva* e *Claudio Kava*, Presidentes da Câmara Municipal à época, nos períodos de 01/01/2017 a 16/04/2018 e 17/04/2018 a 31/12/2018, respectivamente.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1487/19 (peça 09), com suporte no escopo previamente definido nas Instruções Normativas n.ºs 147 e 148/2019 – TCE/PR, opinou pela irregularidade das contas, pois verificou que o relatório do controle interno não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas.

Os interessados foram regularmente intimados (peças 11, 12 e 13). A atual presidente da Câmara apresentou contraditório acompanhado do novo relatório de controle interno às peças 20 -25.

Efetuando nova análise, a unidade técnica (Instrução 3029/19-CGM, peça 27) verificou que restou sanado o apontamento inicial, opinando pela regularidade das contas.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 294/19, peça 28) corroborou integralmente com o opinativo técnico.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres técnico e ministerial, conclusivos (peças 27 e 28, respectivamente), foram uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foi detectada nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 27 e 28) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO:**

I) pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Sapopema, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor **RENATO FREITAS DA SILVA** (CPF 917.037.359-00), presidente do mencionado Poder Legislativo no período de 01/01/2017 a 16/04/2018 e do senhor **CLAUDIO KAVA** (CPF 516.718.089-91), presidente no período de 17/04/2018 a 31/12/2018;

II) após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Sapopema, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor **RENATO FREITAS DA SILVA** (CPF 917.037.359-00), presidente do mencionado Poder Legislativo no período de 01/01/2017 a 16/04/2018 e do senhor **CLAUDIO KAVA** (CPF 516.718.089-91), presidente no período de 17/04/2018 a 31/12/2018;

II. após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente